

PORTARIA NORMATIVA nº 12-2015/PR**Suspensa pela Portaria Normativa nº. 1-2016/PR**

Dispõe sobre valor específico para remuneração das consultas realizadas por meio do sistema de agendamento gerenciado pelo IPASGO e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o disposto no Memorando nº. 512-2013/DGPF e no Memorando nº 638-2015/DGPF, exarados pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças deste Instituto;

Considerando a implantação e disponibilização de sistema para gestão de agendas de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, nos estabelecimentos da rede credenciada do IPASGO;

Considerando as diretrizes contidas no Processo nº4-9-1686418/2012 e seus Anexos, para aquisição, manutenção e gerenciamento do sistema de agendamento de consultas e procedimentos médicos, ambulatoriais, laboratoriais e de imagem;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações voltadas para a acessibilidade aos serviços de atenção básica à saúde dos usuários IPASGO Saúde;

Considerando que o sistema de gerenciamento de agenda para a marcação de consultas e procedimentos possibilita a administração de lista de espera e das informações sobre demanda da rede credenciada, com base nas necessidades dos usuários IPASGO Saúde;

Considerando que o monitoramento da demanda de profissionais por especialidade, com base no tempo médio de espera para agendamento, permitirá ao IPASGO, realizar uma melhor distribuição geográfica e quantitativa dos prestadores de serviços de saúde;

Considerando que os procedimentos assistenciais, quando pré-agendados resultam em racionalização do tempo direcionado aos serviços de auditoria do Instituto;

Considerando que o sistema de gerenciamento dos agendamentos de consulta e procedimentos facilita o acesso aos serviços credenciados, propiciando, ao final, o aumento da satisfação dos usuários do IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação dos programas implantados para a manutenção da eficiência administrativo e do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º As consultas pagas aos prestadores da rede credenciada do IPASGO, disciplinadas nas Portarias Normativas 1-2013/PR, 3-2013/PR e 7-2013/PR, especificadas no

quadro a seguir, quando realizadas por meio de sistema de agendamento disponibilizado e gerenciado pelo Instituto, passam a ser remuneradas nos seguintes valores:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PORTARIA NORMATIVA		PROCEDIMENTO REALIZADO SOB AGENDAMENTO PRÉVIO
		Nº	VALOR	
00010014	CONSULTA EM CONSULTÓRIO MÉDICO	7-2013/PR	50,00	75,00
00010022	CONSULTA INICIAL EM FONOAUDIOLOGIA	1-2013/PR	50,00	75,00
00010030	CONSULTA INICIAL EM PSICOLOGIA	1-2013/PR	50,00	75,00
00010047	CONSULTA INICIAL EM NUTRIÇÃO	1-2013/PR	50,00	75,00
00010057	CONSULTA INICIAL EM FISIOTERAPIA	1-2013/PR	50,00	75,00
00010073	CONSULTA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA	3-2013/PR	80,00	85,00
00010081	ATENDIMENTO INICIAL	3-2013/PR	70,00	75,00
00010090	ATENDIMENTO INICIAL - 1º RETORNO	3-2013/PR	48,00	53,00
00010105	ATENDIMENTO INICIAL - 2º RETORNO	3-2013/PR	32,00	37,00
00010120	CONSULTA EM PUERICULTURA	3-2013/PR	100,00	105,00
00010165	CONSULTA HOSPITALAR	7-2013/PR	50,00	75,00

Art. 2º Para efeitos de remuneração, estabelecida no art. 1º, são considerados Procedimentos Realizados Sob Agendamento Prévio aqueles agendados pelo usuário ou pelo prestador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) horas, em software específico disponibilizado e gerenciado pelo IPASGO.

Art. 3º O usuário que utilizar dos serviços de agendamento prévio em software disponibilizado e gerenciado pelo IPASGO, fica sujeito ao recolhimento da coparticipação no percentual autorizado no art. 48 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, sobre os valores da tabela de procedimento discriminados no art. 1º desta Portaria Normativa.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º da Portaria Normativa nº. 3-2015/PR e a Portaria Normativa nº. 3-2014/PR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

Francisco Taveira Neto
Presidente

